



NORMAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADORES PORTUÁRIOS DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

1- OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para a Pré-Qualificação de pessoa Jurídica como Operador Portuário nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, sob responsabilidade da APPA, na qualidade de Autoridade Portuária, na forma prevista em preceitos constitucionais e, especificamente, na Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993.

2 – CONCEITUAÇÃO

2.1. OPERADOR PORTUÁRIO

Operador Portuário, nas áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, é a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária, de conformidade as Leis nºs 8.630/93 e 11.314/06 e demais legislações específicas aplicáveis à atividade portuária.

- Para exercer as suas atividades o Operador Portuário deverá, obrigatoriamente, ser pré-qualificado pela APPA de conformidade a essas normas, aprovadas pelo CAP – Conselho de Autoridade Portuária, e a Lei nº 8.630/93.
- Não são atividades do Operador Portuário para fins dessas normas, os serviços de agenciamento marítimo, aguada, abastecimento de navios, despacho aduaneiro, agenciamento de cargas, corretagens de mercadorias ou fretes, locações de máquinas, de equipamentos, de embarcações e outros serviços de apoio às operações portuárias.

2.2. OPERAÇÃO PORTUÁRIA

É o serviço de movimentação de passageiros ou o de movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizado nos portos organizados de Paranaguá e Antonina.

Para os efeitos da pré-qualificação, o Operador Portuário estará credenciado para exercer todas as atividades relativas às operações portuárias, desde que cumpra as Normas exigidas pelos órgãos competentes.

3 – DOS REQUISITOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO OPERADOR PORTUÁRIO

A empresa prestadora de serviços interessada em se pré-qualificar como Operador Portuário nos Portos de Paranaguá e Antonina deverá requerer por ofício à Autoridade Portuária (APPA), conforme requerimento (Anexo 05).

Junto ao requerimento supracitado, deverão acompanhar, além do comprovante do pagamento da taxa administrativa para este processo, os documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICA; CAPACIDADE ECONÔMICA E IDONEIDADE FINANCEIRA; REGULARIDADE FISCAL; CAPACIDADE JURÍDICA e CAPACIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA, que deverão ser apresentados em pastas separadas e identificadas.

4. DOCUMENTAÇÃO À SER APRESENTADA

Para habilitar-se a atividade de Operador Portuário, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, os certificados e outros afins, deverão estar com validade na data do protocolo na APPA, e quando não originais, somente serão aceitos em fotocópias autenticadas, com firma reconhecida.

- 4.1. Comprovante de pagamento junto a Tesouraria da APPA do valor correspondente a **R\$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais)**, a valores de julho/2010, corrigidos anualmente pela variação do IGPM, para cobertura de despesas administrativas.

CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, SÓCIOS, DIRETORES E GESTORES

- 4.2. Declaração da empresa, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) e que atenda(m) pela execução das operações portuárias (anexo 02).
- 4.3. Declaração firmada pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), autorizando sua inclusão no quadro técnico da empresa, nos termos do modelo (anexo03).
- 4.4. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) comprovar conhecimentos sobre praticas de prevenção de acidentes de trabalho, higiene e saúde ocupacional, através da apresentação de documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo 04, desta norma.
- 4.5. Curriculum resumido do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) pela empresa, comprovando experiência no segmento.
- 4.6. Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data do pedido de pré-qualificação, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro do Empregado. Caso o responsável técnico da empresa seja o proprietário da mesma, deverá fazer prova através do contrato social. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar residência(s) nas cidades de Paranaguá ou Antonina.
- 4.7. Comprovação, através de Atestado(s) ou Declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica, de que o responsável técnico, indicado pela empresa, tenha participado da execução e/ou fiscalização e/ou supervisão dos serviços de operação portuária.
- 4.8. Informação das instalações, do aparelhamento, do instrumental e dos equipamentos disponíveis pela empresa, bem como a relação detalhada das atividades e/ou serviços, já executados nos segmentos portuários.

PASTA 02

CAPACIDADE ECONOMICA E IDONEIDADE FINANCEIRA

- 4.9. Atestado de idoneidade financeira emitido por entidade bancária, relativo à pessoa jurídica requerente, seus dirigentes, gestores e representantes legais (no caso de empresas recém-constituídas é facultado apresentar referência bancária de seus dirigentes, gestores e representantes legais).
- 4.10. Prova de integralização de Capital Social mínimo, mediante certidão emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a valores de Julho/2010, que deverão ser corrigidos anualmente pela variação do IGPM para efeito dos pedidos de pré-qualificação.
- 4.11. Declaração bancária indicando valor proporcional da operação, sendo no mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será disponibilizado para a empresa, como fiança bancária, para garantir o pagamento de tarifas portuárias e penalizações pecuniárias.
- 4.12. Declaração de empresa seguradora, que a empresa candidata à Pré-Qualificação, tem capacidade para obter apólice do tipo *SEGURO COMPREENSIVO PADRONIZADO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS*, conforme as normas da SUSEP – *Superintendência de Seguros Privados*, no valor mínimo de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, a valores de julho/2010, a serem corrigidos anualmente pela variação do IGPM.
 - 4.12.1. A apólice prevista no item anterior deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, danos ao meio ambiente e a terceiros.



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



PASTA 03
REGULARIDADE FISCAL

- 4.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.14. Certidão Negativa de Débito da Fazenda do Estado do Paraná e do estado sede da empresa candidata.
- 4.15. Certidão Negativa de Débito da Fazenda do Município de Paranaguá e do município sede da empresa candidata
- 4.16. Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 4.17. Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- 4.18. Certidão Negativa de Débitos com a APPA.
- 4.19. Certidão Negativa de Débitos com o *Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO*, bem como esse declare se a empresa requisitou ou não trabalho portuário avulso, direta ou indiretamente, nos últimos 12 meses.

Nas exigências acima, no que couber, a empresa poderá apresentar Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

PASTA 04
CAPACIDADE JURÍDICA DA EMPRESA E DOS SÓCIOS, DIRETORES E GESTORES

- 4.20. Declaração da empresa, conforme modelo (Anexo 02).
- 4.21. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- 4.22. Comprovação de endereço da empresa e dos sócios, dirigentes e gestores integrantes do processo de pré-qualificação.
- 4.23. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde for sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral, ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal que comprove a referida inscrição.
- 4.24. Ato constitutivo, certidão simplificada, estatuto do contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.
- 4.25. Cópias autenticadas dos cartões dos CPF's, das Carteiras de Identidade e procurações vigentes dos sócios, gestores, representantes legais e responsável(is) técnico(s).

PASTA 05
CAPACIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA

- 4.26. Apresentar Licença Ambiental de Operação e/ou Autorização Ambiental, ou Declaração de Isenção, emitida pelo órgão ambiental competente, para a execução de operações portuárias.
- 4.27. Declaração de que se submete a toda a legislação ambiental em vigor e regulamentos específicos da APPA para a matéria.
- 4.28. Declaração de assunção de responsabilidade imediata sobre as questões ambientais, nas eventuais ocorrências em suas operações portuárias, através de estrutura própria e/ou terceirizada para a gestão de resíduos, prontidões, limpeza, conservação e prevenções.



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 5.1. A solicitação de pré-qualificação de Operador Portuário será analisada pela Comissão Permanente de Pré-Qualificação de Operador Portuário – COPORT, criada pela APPA especificamente para este fim, que, em caso de conformidade plena com esta Norma, emitirá o respectivo Certificado.
- 5.2. Essa solicitação será analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei. Em havendo necessidade de juntar documentos complementares, quando solicitados pela Comissão, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, que, se não cumprido pela requerente, poderá gerar a caducidade do pedido.
- 5.3. Os pedidos de pré-qualificação aprovados pela COPORT, juntamente com o Certificado de Pré-Qualificação – CPOP, serão encaminhados para a Autoridade Portuária, para homologação e assinatura (Anexo 01).
- 5.4. Os CPOP's (Anexo 01), serão entregues, aos operadores qualificados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega, pelo requerente, dos documentos complementares de garantias e apólice de seguro, previstos nestas normas.
 - 5.4.1. A apólice de seguro, mencionada no item anterior, poderá ser substituída pela apresentação do certificado de contratação do seguro pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando deverá, então, ser entregue a apólice de forma final.
- 5.5. O CPOP terá validade para 10 (dez) anos, contados da sua emissão, sendo necessária sua renovação a cada 02 (dois) anos para manutenção do Certificado. O interessado deverá apresentar todos os documentos previstos nesta NORMA, inclusive o pagamento da taxa estabelecida no item 4.1., estando isento da apresentação dos itens específicos do Responsável Técnico, desde que não haja mudança do mesmo, e a empresa comprove estar operando regularmente.
- 5.6. Em qualquer tempo poderá a APPA cancelar o CPOP, se a empresa deixar de satisfazer as exigências estabelecidas nesta norma, ou for constatada qualquer irregularidade documental ou procedimental no processo de pré-qualificação, observado o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7. O CPOP é intransferível, sendo que, quaisquer alterações societárias ou de dados relativos aos informados e/ou entregues à APPA no processo de pré-qualificação, deverão ser comunicados à COPORT no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de invalidação do CPOP e suspensão de suas atividades nos portos de Paranaguá e Antonina.
- 5.8. A empresa que tiver seu CPOP cassado pela APPA ou indeferido pela COPORT, poderá no prazo de 10 (dez) dias protocolar recurso ao CAP, que terá 30 (trinta) dias para analisar e homologar ou não a decisão da APPA/COPORT.
- 5.9. Os interessados na manutenção ou renovação dos certificados, conforme mencionado no item 5.5., deverão solicitar formalmente a APPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, para prorrogação da sua validade durante o período de análise da documentação apresentada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A APPA poderá realizar visitas às instalações do interessado, bem como solicitar esclarecimentos e a complementação de documentos que se fizerem necessários, com a finalidade de melhor analisar os quesitos referentes à capacidade técnica, jurídica, financeira, fiscal e ambiental.
- 6.2. Eventuais ocorrências desabonadoras, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas nas normas emanadas pela APPA, reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional poderão ser objeto de advertência, suspensão, multa ou até o cancelamento do CPOP, resguardado o direito de recurso junto ao CAP no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



- 6.3. Inadimplências financeiras junto à APPA ou relativas a requisição de mão-de-obra junto ao OGMO, poderão suspender ou cancelar os certificados concedidos por esta norma, garantido o contraditório a ser exercido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.4. A análise de desempenho operacional será feita pela APPA, através do seu setor operacional, com base no atendimento dos índices de produtividade, programação, atracação e operação de navios (Ordem de Serviço específica), cujo relatório mensal deverá, pela Autoridade Portuária, ser encaminhado ao CAP para apreciação.
- 6.5. Não serão admitidos responsáveis técnicos e gestores participantes de mais de uma empresa portadora de CPOP.
- 6.6. Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente registrada no País, poderá habilitar-se à pré-qualificação como Operador Portuário, desde que satisfaça plenamente às condições estabelecidas nas **NORMAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADORES PORTUÁRIOS**.

7 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 7.1. A APPA, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta norma pelo CAP, deverá recadastrar todas as empresas detentoras de certificados emitidos até aquela data.
- 7.2. O recadastramento implicará em análise das requisições, direta ou indiretamente, de Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's, nos últimos 12 (doze) meses, com ou sem vínculo, para verificar a efetiva atividade do detentor do certificado anteriormente emitido.
- 7.3. O mesmo procedimento deverá adotar a APPA, através de seus registros de atracações de navios, nomeações de operadores com certificados anteriores a esta Norma, para verificação do efetivo exercício da atividade.
- 7.4. Deverá a APPA, após este recadastramento, emitir novos Certificados de Pré-Qualificação de Operador Portuário – *CPOP*.
- 7.5. Caberá a APPA informar a Receita Federal do Brasil, aos Sindicatos e ao OGMO, as empresas detentoras do novo *CPOP*.
- 7.6. É facultado às empresas, que tiverem seus antigos certificados cancelados por esta Norma, recurso ao CAP e/ou iniciarem novo processo de pré-qualificação junto a APPA.

Paranaguá, 23 de setembro de 2010.